

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER N° 02/2015 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 1660/2013, que “Determina o peso máximo do material escolar transportado por estudante da educação básica e dispõe sobre espaço individual disponibilizado ao estudante para a guarda de material escolar no estabelecimento de ensino”.**

**Autor: Deputado Wasny de Roure**

**Relator: Deputado Chico Leite**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo descrito em sua ementa. Confere o prazo de 2 anos ao Poder Público e às instituições privadas de ensino para se adequarem aos seus dispositivos.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sem emendas (fls. 14).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N° 1660/13  
FOLHA 15 RUBRICA

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, a matéria diz respeito à proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, matérias sob competência do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, XII e XV, da Constituição Federal.

Demais disso a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalizando a análise da adequação formal da matéria, verifica-se que não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição é adequada, uma vez que o peso excessivo das mochilas tem gerado problemas de coluna em crianças, que são sujeitos de direito cuja defesa o constituinte impôs ao Poder Público.

**Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1660 / 1  
FOLHA 16 RUBRICA

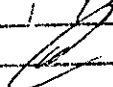
Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º  
1660/13.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1660 1 13  
FOLHA 17 RUBRICA 

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 1660/2013**

DETERMINA O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO POR ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DISPÕE SOBRE ESPAÇO INDIVIDUAL DISPONIBILIZADO AO ESTUDANTE PARA A GUARDA DE MATERIAL ESCOLAR NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

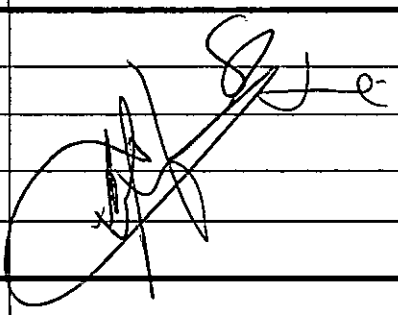
AUTORIA: **Dep. WASNY DE ROURE**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite	R	✓					
Robério Negreiros		✓					
Raimundo Ribeiro		✓					
Bispo Renato Andrade					✓		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

2ª Ordinária

Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 1660 DE 2013

FL. 18 RUBRICA 